

DECRETO N° 8134/2020

Ratifica a aprovação do projeto de loteamento denominado "SANTA TEREZINHA II" e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, e nos termos do Art. 75 da Lei 3.353/2019,

DECRETA:

Art. 1º. Fica ratificada a aprovação do projeto de loteamento denominado "SANTA TEREZINHA II", de propriedade de RDMS Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA., com área de 49.094,11 m², situado na Travessa Francisco Pereira Biloc, no bairro Rebourgeon, neste município, conforme pranchas de desenho numeradas de 01/11 a 11/11, memoriais descritivos e demais documentos integrantes do processo administrativo n° 036/2020.

Art. 2º. O proprietário deverá registrar o projeto aprovado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajubá dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de aprovação.

Parágrafo único. O proprietário deverá comprovar o registro do loteamento no Cartório Imobiliário, devendo fornecer ao Município cópia das certidões de matrícula de todos os lotes e áreas públicas.

Art. 3º. No ato do registro do projeto de loteamento, o Loteador deverá transferir ao Município, sem qualquer ônus ou encargos para este, a propriedade das áreas públicas indicadas no projeto, a saber: Área Institucional, Espaços Livres de Uso Público (Área Verde e Praça), Vielas Sanitárias e Sistema Viário.

Art. 4º. O proprietário do projeto de Loteamento deverá garantir a implantação do empreendimento no prazo máximo de 02 (dois anos), podendo este ser prorrogado, conforme preceitua o Art. 86, § 1º, 2º e 3º da Lei 3.353/2019.

Parágrafo único. As obras de urbanização deverão ser executadas de acordo com os rigores técnicos definidos por Normas e em conformidade com o Termo de Compromisso e com as plantas, desenhos, memoriais descritivos, cronograma e demais documentos aprovados que integram o projeto do loteamento, constantes do Processo Administrativo n° 036/2020.

Art. 5º. Para pleno cumprimento das obrigações assumidas, ficam caucionadas para garantia de execução, em favor da Prefeitura Municipal de Itajubá, 55 (cinquenta e cinco) unidades, isto é, 45,45% (quarenta e cinco vírgula quarenta e cinco por cento) dos lotes do empreendimento, conforme especificado abaixo:

I - Quadra A: Lotes 02, 03, 04 e 05;

II - Quadra B: Lotes 01 e 04;

III - Quadra C: Lotes 02, 05, 07 e 08;

IV - Quadra D: Lotes 01, 02, 06 e 08;

V - Quadra E: Lotes 03, 04, 05, 06 e 07;

VI - Quadra F: Lotes 05, 06, 16, 19, 26, 29, 30, 33, 36, 39, 40, 41, 45, 46, 47 e 48;

VII - Quadra G: Lotes 01, 02, 10, 12, 15, 17, 20 e 22;

VIII - Quadra G1: Lotes 02, 03, 04 e 05;

IX - Quadra H: Lotes 01, 03, 04, 05, 06 e 07;

X - Quadra I: Lotes 01 e 02.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 06 de novembro de 2020, 201º ano da fundação e 172º da elevação a Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo